



Lei nº 793/2002
De 17 dezembro de 2002

Ione Olarte Caminha, Prefeita Municipal de Manoel Viana - RS
Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

Dispõe sobre os quadros dos cargos e funções públicas do Município de Manoel Viana; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O serviço público centralizado no Executivo Municipal é integrado pelos seguintes quadros:

- I - quadro dos cargos de provimento efetivo;
- II - quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei considera-se:

- I - cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada.
- II - categoria funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de padrões e classes;
- III - Carreira, o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;
- IV - Padrão, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;
- V - Classe, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;
- VI - Promoção, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SEÇÃO I



DA CATEGORIA FUNCIONAL

Art. 3º - O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimentos, determinada pela Lei nº 760/2002, de 27/08/2002, que estabelece a estrutura administrativa do Município.

SEÇÃO II

DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 4º - Especificações das categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como as qualificações exigíveis para o provimento dos quadros que a integram.

Art. 5º - A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

- I - Denominação da categoria funcional;
- II - Padrão de vencimento;
- III - Descrição sintética e analítica das atribuições;
- IV - Condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas; e
- V - Requisitos para o provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.

Art. 6º - As especificações das categorias funcionais são as constantes na lei que estabelece a estrutura administrativa do Município.

SEÇÃO III

DO RECRUTAMENTO DOS SERVIDORES

Art. 7º - O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 8º - O servidor que por força de concurso público for provido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe A da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

SEÇÃO IV

DO TREINAMENTO

Art. 9º - A administração municipal promoverá treinamento para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

Art. 10 - O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio município, atendendo as necessidades verificadas, e externo quando executado por órgão ou entidade especializada, sendo que este treinamento preferencialmente será executado por servidor efetivo da área.



SEÇÃO V DA PROMOÇÃO

Art. 11 - A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 12 - Cada categoria funcional terá sete classes designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, e G, sendo esta última a final de carreira.

Art. 13 - Cada cargo se situa dentro da mesma categoria funcional, inicialmente na classe A e a ela retorna quando vago.

Art. 14 - As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao de merecimento.

Art. 15 - O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:

- I - Quatro anos para a classe "B";
- II - Cinco anos para a classe "C";
- III - Cinco anos para a classe "D";
- IV - Cinco anos para a classe "E";
- V - Cinco anos para a classe "F"; e
- VI - Cinco anos para a classe "G".

Art. 16 - Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.

§ 1º - Em princípio todo o servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§ 2º - Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem de tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

- I - Somar duas penalidades de advertência, desde que levada à abertura de sindicância;
- II - Sofrer pena de suspensão disciplinar, após apuração, mesmo que convertido em multa;
- III - Completar oito (08) faltas injustificadas ao serviço, registradas em livro ou relógio ponto, no período da promoção;
- IV - Somar dez (10) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saída antes do horário marcado para o término da jornada, sem autorização do chefe imediato.

§ 3º - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem de tempo do exigido para a promoção.

Art. 17 - Suspende a contagem do tempo para fins de promoção:

- I - As licenças e afastamentos sem direito a remuneração;
- II - As licenças para tratamento de saúde no que excederem de noventa (90) dias, mesmo quando em prorrogação ou intercaladas, exceto as decorrentes de acidentes de serviço, sendo o mesmo lavrado em livro de ocorrência no livro de acidentes;
- III - As licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, desde que não excedam 90 (noventa) dias.



Art. 18 - A promoção terá vigência a partir do mês seguinte aquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 19 - Conforme o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas e da administração centralizada do executivo municipal.

Art. 20 - O Código de Identificação estabelecido para o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas tem a seguinte interpretação:

- I - O primeiro elemento indica que o provimento processar-se-á sob a forma de:
- a) Cargo em Comissão ou função gratificada, quando representado pelo dígito 1 (um);
 - b) Cargo em Comissão provido, preferentemente, por servidor efetivo, quando representado pelo dígito 2 (dois);
 - c) Função Gratificada, quando representado pelo dígito 3 (três).

II - O segundo elemento indica o nível de vencimento do cargo em comissão ou do valor da função gratificada.

§ 1º - A preferência de que trata o inciso I, letra b, deste artigo, somente poderá deixar de ser observada se inexistir servidor:

- I - Com formação específica exigida para o desempenho do cargo;
- II - Com perfil profissional correspondente às exigências do cargo; ou
- III - que aceite o exercício do cargo.

§ 2º - Ainda na hipótese do inciso I letra b, deste artigo, o servidor poderá optar pelo provimento sob a forma de função gratificada do mesmo nível.

§ 3º - O cargo de Secretário Municipal terá subsídios fixados pela Câmara de Vereadores, em lei específica.

Art. 21 - O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público efetivo do Município, ou posto à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

Art. 22 - As atribuições dos titulares dos cargos de provimento em comissão e função gratificada de chefia ou direção são as correspondentes à condução dos serviços das respectivas unidades.

CAPÍTULO IV

DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS QUADROS E FUNÇÕES GRATIFICADAS



Art. 23 - Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 34º, conforme segue:

I - Cargos de provimento efetivo: (mantida a variação de 12% entre os padrões)

Padrão	Coeficientes segundo a classe						
	A	B	C	D	E	F	G
1	1,0000000	1,1000000	1,2000000	1,3000000	1,4000000	1,5000000	1,6000000
2	1,1200000	1,2320000	1,3440000	1,4560000	1,5680000	1,6800000	1,7920000
3	1,2544000	1,3798400	1,5052800	1,6307200	1,7561600	1,8816000	2,0070400
4	1,4049280	1,5454208	1,6859136	1,8264064	1,9668992	2,1073920	2,2478848
5	1,5735194	1,7308713	1,8882232	2,0455752	2,2029271	2,3602790	2,5176310
6	1,7623417	1,9385759	2,1148100	2,2910442	2,4672784	2,6435125	2,8197467
7	1,9738227	2,1712050	2,3685872	2,5659695	2,7633518	2,9607340	3,1581163
8	2,2106814	2,4317495	2,6528177	2,8738858	3,0949540	3,3160221	3,5370903
9	2,4759632	2,7235595	2,9711558	3,2187521	3,4663484	3,7139448	3,9615411
10	2,7730788	3,0503866	3,3276945	3,6050024	3,8823103	4,1596181	4,4369260
11	3,1058482	3,4164330	3,7270179	4,0376027	4,3481875	4,6587723	4,9693571
12	3,4785500	3,8264050	4,1742600	4,5221150	4,8699700	5,2178250	5,5656800
13	3,8959760	4,2855736	4,6751712	5,0647688	5,4543664	5,8439640	6,2335616
14	4,3634931	4,7998424	5,2361917	5,6725410	6,1088904	6,5452397	6,9815890
15	4,8871123	5,3758235	5,8645347	6,3532460	6,8419572	7,3306684	7,8193797

II - Dos cargos em comissão e funções gratificadas: (variação de 21,5% entre os padrões)

Padrão	Coeficiente
1	1,0000000
2	1,2150000
3	1,4762250
4	1,7936134
5	2,1792403
6	2,6477769
7	3,2170489
8	3,9087145
9	4,7490881
10	5,7701420
11	7,0107225
12	8,5180279

Art. 24 - Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial, serão arredondados para a unidade de centavo seguinte.



Art. 25 - O servidor efetivo terá direito à gratificação especial de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, quando regularmente matriculado em estabelecimento de ensino superior ou de especialização, ou em curso técnico profissionalizante (nível médio):

§ 1º - A gratificação que trata este artigo será concedida pelo período máximo de dez (10) semestres, ou até a formatura se o currículo do curso exigir período superior;

§ 2º - O servidor deverá apresentar semestralmente comprovante de matrícula e de aproveitamento em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos créditos, sob pena de perda automática da vantagem;

§ 3º - A gratificação cessa quando o servidor concluir o primeiro curso universitário.

Art. 26 - O servidor com curso superior terá direito à gratificação especial de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico.

Parágrafo único - não serão beneficiados com a gratificação os servidores que exercerem cargo ou função privativa de formação superior.

Art. 27 - Serão concedidas também gratificações ao funcionário pela elaboração, execução ou acompanhamento de trabalho técnico especializado ou científico de natureza singular e pelo desempenho de atividades, como componente de Comissão Examinadora, Comissão Executiva e como Auxiliar de Concursos e Treinamento, conforme Lei específica.

Parágrafo Único - As gratificações citadas nos Artigos 25 e 26 não são cumulativas; sendo vedada a duplicidade daquela instituída pelo Artigo 27 supra.

Art. 28 - O servidor que desempenhe suas atividades em local de difícil acesso ou difícil provimento será devido uma gratificação de 40% sobre o salário básico do município, desde que comprovado a necessidade de deslocamento para fora da sede do município.

Art. 29 - Aos ocupantes de cargos declarados excedentes pela Lei nº 760/2002, de 27/08/2002, automaticamente extintos, fica assegurado o direito à promoção nos termos desta Lei.

Art. 30 - São declarados excedentes e ficarão automaticamente extintos, no momento em que vagarem, os seguintes cargos de provimento efetivo:

Cargo	Padrão	Vagas
Telefonista	05	01
Motorista	07	01
Servente	01	01

§ único - fica assegurado aos ocupantes destes cargos o direito a promoção nos termos da lei.

Art. 31 - Os atuais ocupantes dos cargos ou empregos públicos extintos na forma do Artigo 87, da Lei nº 760/2002, de 27/08/2002, serão enquadrados em cargos das categorias funcionais criados por Lei específica, observadas as seguintes normas:

A) Na classe A os que contém até quatro (04) anos:

- B) Na classe B os que contém mais de quatro (04) até nove (09) anos;
- C) Na classe C os que contém mais de nove (09) até quatorze (14) anos;
- D) Na classe D os que contém mais de quatorze (14) até dezenove (19) anos;
- E) Na classe E os que contém mais de dezenove (19) até vinte e quatro (24) anos;
- F) Na classe F os que contém mais de vinte e quatro (24) até vinte e nove (29) anos; e
- G) Na classe G os que contém mais de vinte e nove (29) anos.

Art. 32 - O valor padrão de referência é fixado em R\$ 219,08.

Art. 33 - Os concursos realizados ou em andamento na data de vigência desta Lei, para provimento em cargos ou empregos ora extintos por esta Lei, terão validades para efeito de aproveitamento dos candidatos em cargos da categoria funcional de idêntica denominação, ou se transformados, no resultante da transformação.

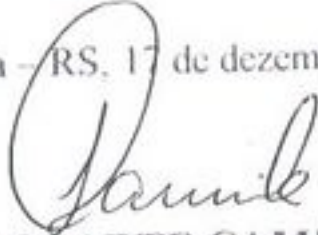
Art. 34 - Poderão ser mantidos em seus postos até que ocorra novo provimento do cargo, os atuais ocupantes de cargos em comissão que por força desta Lei passarão a ser providos exclusivamente sob forma de função gratificada ou preferencialmente por servidores efetivos.

Art. 35 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

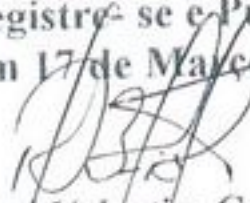
Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor no dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Manoel Viana - RS, 17 de dezembro de 2002.


IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 17 de Março de 2003


Raul Valentim Corrêa Batista
Secretário de Governo

Republicação da Lei nº 793/2002, em 17 de Março de 2003, em decorrência de erro administrativo durante a publicação oficial não tendo sido considerada as emendas constantes da Redação Final.

IMPACTO FINANCEIRO - Plano de Carreira dos Servidores

EMPRESA (1)

12/11/02

Nome do Funcionário	Padrão	Salário Base	Classe	Índice	Resultado Impacto (SB X índice)	Valores Impacto (SB2 - SB1)	OBS
Clovis Miotti da Silva	1	R\$ 219,08	B	1,1000000	R\$ 240,99	R\$ 21,91	
Fidelcino Bacelar da Fontoura	8	R\$ 484,31	B	2,4317495	R\$ 532,75	R\$ 48,44	
Carlos Wallau	8	R\$ 484,31	B	2,4317495	R\$ 532,75	R\$ 48,44	
Odair Saroto	1	R\$ 219,08	B	1,1000000	R\$ 240,99	R\$ 21,91	
Walter da Rosa	1	R\$ 219,08	B	1,1000000	R\$ 240,99	R\$ 21,91	
Antonio Jair Teixeira	1	R\$ 219,08	B	1,1000000	R\$ 240,99	R\$ 21,91	
Paulo Roberto Mazoy Mello	1	R\$ 219,08	B	1,1000000	R\$ 240,99	R\$ 21,91	
Idelson pereira de Moura	1	R\$ 219,08	B	1,1000000	R\$ 240,99	R\$ 21,91	
Jairo Antonio dos S silveira	1	R\$ 219,08	B	1,1000000	R\$ 240,99	R\$ 21,91	
Valdir Saldanha	1	R\$ 219,08	B	1,1000000	R\$ 240,99	R\$ 21,91	
Aldo Souza de Almeida	1	R\$ 219,08	B	1,1000000	R\$ 240,99	R\$ 21,91	
Jalcione Fortes	6	R\$ 386,09	B	1,9385759	R\$ 424,70	R\$ 38,61	
Pedro Paulo Merenock	8	R\$ 484,31	B	2,4317495	R\$ 532,75	R\$ 48,44	
Antonio Paulo Soares	8	R\$ 484,31	B	2,4317495	R\$ 532,75	R\$ 48,44	
Luiz Olmiro da S lamberty	6	R\$ 386,09	B	1,9385759	R\$ 424,70	R\$ 38,61	
Oclides Vieira	1	R\$ 219,08	B	1,1000000	R\$ 240,99	R\$ 21,91	
Admar Moura	1	R\$ 219,08	B	1,1000000	R\$ 240,99	R\$ 21,91	
Joao Otavio Lyra	1	R\$ 219,08	B	1,1000000	R\$ 240,99	R\$ 21,91	
Joceli Pacheco	1	R\$ 219,08	B	1,1000000	R\$ 240,99	R\$ 21,91	
Luiz Antonio Rosado	2	R\$ 245,37	B	1,2320000	R\$ 269,91	R\$ 24,54	
Jorge Gustavo Costa Medeiros	-15	R\$ 1.070,65	B	5,3758235	R\$ 1.177,74	R\$ 107,09	
Ilda Fortes Rosado	1	R\$ 219,08	B	1,1000000	R\$ 240,99	R\$ 21,91	
Milton Porto	6	R\$ 386,09	B	1,9385759	R\$ 424,70	R\$ 38,61	
Roselaine K da Silva	4	R\$ 307,79	B	1,5454208	R\$ 338,57	R\$ 30,78	
Maria Gorete Medeiroa	8	R\$ 484,31	B	2,4317495	R\$ 532,75	R\$ 48,44	
Claudio Oliveira	1	R\$ 219,08	B	1,1000000	R\$ 240,99	R\$ 21,91	
Edson Luiz Pereira Biscaino	6	R\$ 386,09	B	1,9385759	R\$ 424,70	R\$ 38,61	
enir Mesquita Rampel	15	R\$ 1.070,65	B	5,3758235	R\$ 1.177,74	R\$ 107,09	
Joao Airton Dias Correa	14	R\$ 955,94	B	4,7998424	R\$ 1.051,55	R\$ 95,61	
Sistematizadora 2 (Empresa 1)	R\$ 955,94				R\$ 1.051,55	R\$ 95,61	
					R\$ 1.051,55	R\$ 95,61	

IMPACTO FINANCEIRO- Plano de Carreira dos Servidores

12/11/02

EMPRESA (1)

Nome do Funcionário	Padrão	Salário Base	Classe	Índice	Resultado Impacto (SB X Índice)	Valores Impacto (SB2 - SB1)	OBS
Cledi Soilo	4	R\$ 307,79	B	1,5454208	R\$ 338,57	R\$ 30,78	
Eduardo Menezes	6	R\$ 386,09	B	1,9385759	R\$ 424,70	R\$ 38,61	
Maria Carolina Teixeira	4	R\$ 307,79	B	1,5454208	R\$ 338,57	R\$ 30,78	
Maria Terezinha Lamberty	5	R\$ 344,72	B	1,7308713	R\$ 379,20	R\$ 34,48	
Debora Cristiane da Silva	1	R\$ 219,08	B	1,1000000	R\$ 240,99	R\$ 21,91	
Raul Valentim Correa Batista	1	R\$ 219,08	B	1,1000000	R\$ 240,99	R\$ 21,91	
Liane Terezinha Filipin	5	R\$ 344,72	B	1,7308713	R\$ 379,20	R\$ 34,48	
Sonia Regina Manara Soares	5	R\$ 344,72	B	1,7308713	R\$ 379,20	R\$ 34,48	
Juliane Almeida	5	R\$ 344,72	B	1,7308713	R\$ 379,20	R\$ 34,48	
Valdeci Carricio Duarte	1	R\$ 219,08	B	1,1000000	R\$ 240,99	R\$ 21,91	
Maria Amalia Gonçalves	1	R\$ 219,08	B	1,1000000	R\$ 240,99	R\$ 21,91	
Paulo Roberto Alves	4	R\$ 307,79	B	1,5454208	R\$ 338,57	R\$ 30,78	
Omar Saldanha	1	R\$ 219,08	B	1,1000000	R\$ 240,99	R\$ 21,91	
Marcio Alves	1	R\$ 219,08	B	1,1000000	R\$ 240,99	R\$ 21,91	
Elane Pizzato Colpo	4	R\$ 307,79	B	1,5454208	R\$ 338,57	R\$ 30,78	
Vaniamaria Miotto Alves	1	R\$ 219,08	B	1,1000000	R\$ 240,99	R\$ 21,91	
Julio Otaviano Ribeiro	1	R\$ 219,08	B	1,1000000	R\$ 240,99	R\$ 21,91	
Carlos Sergio Manganeli	6	R\$ 386,09	B	1,9385759	R\$ 424,70	R\$ 38,61	
Gabriel Lopes	5	R\$ 344,72	B	1,7308713	R\$ 379,20	R\$ 34,48	
Jobas Elói Fortes	8	R\$ 484,31	B	2,4317495	R\$ 532,75	R\$ 48,44	
Alfredo Pinto Fortes	5	R\$ 344,72	B	1,7308713	R\$ 379,20	R\$ 34,48	
Wladomiro Vieira Martins	9	R\$ 542,43	B	2,7235595	R\$ 596,68	R\$ 54,25	
Jair Talles	1	R\$ 219,08	B	1,1000000	R\$ 240,99	R\$ 21,91	
Luige da Silva Rodrigues	5	R\$ 344,72	B	1,7308713	R\$ 379,20	R\$ 34,48	
Elton Bissaco Witt	6	R\$ 386,09	B	1,9385759	R\$ 424,70	R\$ 38,61	
Jesus Arideu Correa	8	R\$ 484,31	B	2,4317495	R\$ 532,75	R\$ 48,44	
Luiz Carlos Marques de Deus	1	R\$ 219,08	B	1,1000000	R\$ 240,99	R\$ 21,91	
João Carlos Mazui Rodrigues	8	R\$ 484,31	B	2,4317495	R\$ 532,75	R\$ 48,44	
Dilato Gazano da Silva	1	R\$ 219,08	B	1,1000000	R\$ 240,99	R\$ 21,91	
Subtotal planilha 1 (Empresa 1)		R\$ 9.207,71			R\$ 10.128,57	R\$ 920,87	

IMPACTO FINANCEIRO- Plano de Carreira dos Servidores

EDUCAÇÃO

12/11/02

Nome do Funcionário	Padrão	Salário Base	Classe	Índice	Resultado Impacto (SB X índice)	Valores Impacto (SB2 - SB1)	OBS
Alzira Amalia da Fontoura	1	R\$ 219,08	B	1,1000000	R\$ 240,99	R\$ 21,91	
Arizoli Pereira dos Santos	1	R\$ 219,08	B	1,1000000	R\$ 240,99	R\$ 21,91	
Denise Pereira de Oliveira	1	R\$ 219,08	B	1,1000000	R\$ 240,99	R\$ 21,91	
Jesus Marli Bizzaco Witt	1	R\$ 219,08	B	1,1000000	R\$ 240,99	R\$ 21,91	
Jose Mario Ferreira	1	R\$ 219,08	B	1,1000000	R\$ 240,99	R\$ 21,91	
Marli Teresinha Carvalho Dias	1	R\$ 219,08	B	1,1000000	R\$ 240,99	R\$ 21,91	
Rosimar de Almeida Cogo	1	R\$ 219,08	B	1,1000000	R\$ 240,99	R\$ 21,91	
Sonia Tereza Ferrador Martins	1	R\$ 219,08	B	1,1000000	R\$ 240,99	R\$ 21,91	
Vera Dias Baldaço	1	R\$ 219,08	B	1,1000000	R\$ 240,99	R\$ 21,91	
Zeli Falcão de Abreu	1	R\$ 219,08	B	1,1000000	R\$ 240,99	R\$ 21,91	
Loiva Isabel de Bairros Carvalho	1	R\$ 219,08	B	1,1000000	R\$ 240,99	R\$ 21,91	
Herton Daniel Kulmann da Cruz	1	R\$ 219,08	B	1,1000000	R\$ 240,99	R\$ 21,91	
Jose Paulo Pinto de Almeida	1	R\$ 219,08	B	1,1000000	R\$ 240,99	R\$ 21,91	
Eli Schimitt	6	R\$ 386,09	B	1,9385759	R\$ 424,70	R\$ 38,61	
Emerson Veiga dos Santos	6	R\$ 386,09	B	1,9385759	R\$ 424,70	R\$ 38,61	
Francisco Carlos de Oliveira	6	R\$ 386,09	B	1,9385759	R\$ 424,70	R\$ 38,61	
Jose Gustavo Porto Luis	6	R\$ 386,09	B	1,9385759	R\$ 424,70	R\$ 38,61	
Paulo R. Almeida de Almeida	6	R\$ 386,09	B	1,9385759	R\$ 424,70	R\$ 38,61	
Valmir Santiago Soares	6	R\$ 386,09	B	1,9385759	R\$ 424,70	R\$ 38,61	
Subtotal: (planilha 1) Educação		R\$ 5.164,58			R\$ 5.681,07	R\$ 516,49	

IMPACTO FINANCEIRO- Plano de Carreira dos Servidores

12/11/02

EMPRESA (1)

Nome do Funcionário	Padrão	Salário Base	Classe	Índice	Resultado Impacto (SB X índice)	Valores Impacto (SB2 - SB1)	OBS
Miguel Saldanha	1	R\$ 219,08	B	1,1000000	R\$ 240,99	R\$ 21,91	
Luciano Brum Silveira	9	R\$ 542,43	B	2,7235595	R\$ 596,68	R\$ 54,25	
Lilian Montardo Rosado	2	R\$ 245,37	B	1,2320000	R\$ 269,91	R\$ 24,54	
Claudia Porto	7	R\$ 432,42	B	2,1712050	R\$ 475,67	R\$ 43,25	
Luciano Prates da Silva	2	R\$ 245,37	B	1,2320000	R\$ 269,91	R\$ 24,54	
Erney Braga de Freitas	1	R\$ 219,08	B	1,1000000	R\$ 240,99	R\$ 21,91	
Renato Eroni L dos Santos	5	R\$ 344,72	B	1,7308713	R\$ 379,20	R\$ 34,48	
Renan Picoli Machado	14	R\$ 955,94	B	4,7998424	R\$ 1.051,55	R\$ 95,61	
Hilton Daniel Garcez Garcia	6	R\$ 386,09	B	1,9385759	R\$ 424,70	R\$ 38,61	
Noe Silveira	1	R\$ 219,08	B	1,1000000	R\$ 240,99	R\$ 21,91	
Ciro Manoel de Souza Dias	6	R\$ 386,09	B	1,9385759	R\$ 424,70	R\$ 38,61	
Brinardo Merce de Almeida	1	R\$ 219,08	B	1,1000000	R\$ 240,99	R\$ 21,91	
Vera Beatriz Leonardi Teixeira	3	R\$ 274,81	B	1,3798400	R\$ 302,30	R\$ 27,49	
Antonio Paulo Pereira Soares	8	R\$ 484,31	B	2,4317495	R\$ 532,75	R\$ 48,44	
Francisco Carlos Duarte Dornele	1	R\$ 219,08	B	1,1000000	R\$ 240,99	R\$ 21,91	
Ironi dos Santos Severo	1	R\$ 219,08	B	1,1000000	R\$ 240,99	R\$ 21,91	
Norberto Tatsch bairro	6	R\$ 386,09	B	1,9385759	R\$ 424,70	R\$ 38,61	
Subtotal planilha 3 (Empresa 1)		R\$ 5.998,12			R\$ 6.598,00	R\$ 599,88	
Subtotal 1+2+3 (Empresa 1)		R\$ 26.108,34			R\$ 28.719,49	R\$ 2.611,15	